

**A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada em Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ/MF sob o nº. 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamamento Público, com vistas a credenciar e subsequentemente contratar leiloeiros, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAR LEILÃO(ÕES) DE BENS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DA COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO/RS.**

**Regência:** Lei Federal nº. 8.666/93, Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33, e Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

**OBJETO DO EDITAL**

Constitui o objeto do presente edital o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS para conduzir o(s) Leilão(ões) de Bens Inservíveis, mantidos em depósitos nas diversas dependências da Autarquia, e de Imóveis da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo/RS, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência.

**RETIRADA DO EDITAL**

A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site [www.comusa.rs.gov.br](http://www.comusa.rs.gov.br), no link Institucional-Chamamento Público, ou diretamente na Coordenação de Suprimentos da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS.

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE:**

**Dia 10 de novembro de 2016, às 09:30 horas.**

**LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Sede da COMUSA, situada na Av. Coronel Travassos nº. 287, Bairro Rondônia, na cidade de Novo Hamburgo/RS – Coordenação de Suprimentos.

**1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

Poderão participar os Leiloeiros Oficiais que atenderem a todas as exigências abaixo especificadas:

**a) exercer o encargo pessoalmente;**

**b) apresentaro ANEXO II devidamente assinado**, constando as seguintes declarações:

- Que recebeu os documentos que compõem o Edital de Chamamento Público n. 001/2016 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do Edital e seus Anexos;
- Que não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento, e que durante o prazo de execução do objeto manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- Que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

**c) Certidão Oficial** fornecida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n. 21.981/32, emitidas com data posterior a publicação deste Edital;

**d) Comprovante de situação cadastral no CPF/MF**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**e) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**f) Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários do local onde esteja registrada sua matrícula.** No caso de não possuir Certidão Imobiliária, a licitante deverá apresentar comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local.

**g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais** emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**h) Certidão negativa de débitos trabalhistas**, com respectivo prazo de validade em vigor, nos termos da Lei Federal n. 12.440/2011, que poderá ser extraída do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

**i) Relatório dos serviços prestados**, informando nome de cliente, características dos bens móveis e dos imóveis, bem como quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;

**j) Juntar ao relatório cópia de 3 (três) extratos de publicações** que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos;

**Parágrafo Único** – Deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos acima relacionados. No caso de documentos a serem autenticados por servidor credenciado pela COMUSA, em hipótese alguma serão procedidas autenticações na mesma data aprazada para abertura do envelope.

## **2 – IMPEDIMENTOS**

Estão impedidos de obter credenciamento:

**a)** Leiloeiros que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo;

**b)** Leiloeiro incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

**c)** Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas para este edital;

**d)** Leiloeiro que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

**e)** Leiloeiro que vier a exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em nome alheio;

**f)** Aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição;

**g)** Leiloeiro que esteja com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo.

## **3 – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar a documentação referida no item 01 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitação, protocolados na Coordenação de Suprimentos da COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, situada à Avenida Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, em Novo Hamburgo/RS (Fone: 3036.1121 – Fax: 3036.1128) – local onde poderão ser obtidos quaisquer esclarecimentos e demais elementos e/ou documentos pertinentes.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DO ROL**

No dia e hora estipulados no preâmbulo do Edital, na sala de reuniões da Coordenação de Suprimentos, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados.

4.1 – Serão credenciados leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos no item 1, utilizando como **critério de classificação a antiguidade da data de nomeação do leiloeiro, conforme informação da Junta Comercial competente.**

4.2 – A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo leiloeiro com data de nomeação mais antiga, que ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro com a segunda data de nomeação mais antiga, que ocupará o segundo lugar no banco de credenciados, e assim sucessivamente até que todos leiloeiros credenciados tenham sido ordenados no banco de credenciados.

4.2.1 – Em caso de empate, a definição da ordem dar-se-á por sorteio público, na presença dos interessados.

4.3 – Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação em leilões da COMUSA dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem do banco de credenciados.

4.4 – O Leiloeiro, que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

4.5 – Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

4.6 – Homologadas as habilitações, a COMUSA publicará na imprensa oficial e através do site: [www.comusa.rs.gov.br](http://www.comusa.rs.gov.br) a relação numerada dos credenciados respeitando a escala de antiguidade.

Parágrafo 1º - A COMUSA poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento, a COMUSA poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados.

#### **5 – RECURSOS**

Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COMUSA caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por escrito e entregue na Coordenação de Suprimentos, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação na imprensa oficial do município do resultado do credenciamento.

#### **6 – DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS**

Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens móveis, assim como os bens imóveis;
- c) Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de Leilão, ou alternativamente e a critério da COMUSA, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- d) Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela COMUSA no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos da entidade;
- e) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens móveis e dos imóveis, conforme Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

## **7 – PRAZO E VALIDADE**

O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação, na imprensa oficial do município, da primeira lista de selecionados.

## **8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** – Será propiciada defesa ao LEILOEIRO, antes da imposição das penalidades abaixo elencadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**8.2** - A recusa injustificada do LEILOEIRO em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela COMUSA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.3** – Por infração a normas legais e de credenciamento, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a)** Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b)** Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- c)** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d)** Falsidade ideológica;
- f)** Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g)** Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h)** Demais hipóteses de impedimento e suspensão previstas neste Edital, no Decreto Federal n. 21.981/32 e IN DREI nº 17/2013.

**8.4** -Pela inexecução total ou parcial do contrato, a COMUSA poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) advertência, nos casos de falta de presteza e eficiência, de descumprimento de prazos fixados, de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto, ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos à COMUSA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

(d.2)- multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

(d.3)- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, na hipótese de infração a qualquer cláusula contratual, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada;

(d.4)- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, no caso de inexecução total do objeto licitado ou rescisão motivada por inadimplemento do LEILOEIRO;

(d.6)- suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

(d.7)- declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado ou de atuar em desconformidade com a legislação aplicável à espécie.

**8.5** – As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à COMUSA.

**8.6** -A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

**8.7** -Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados

por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** – As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do art. 25 do Decreto n.º 21.981/32.

**9.2** – Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

**9.3** – O presente edital rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

Novo Hamburgo, 24 de outubro de 2016.

**Alvaro Rogério Alencar Silva**  
Diretor-Geral

**Marcelo Giovane Leandro Machado**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**

## **1. OBJETO**

Credenciamento de leiloeiros oficiais para conduzir o(s) leilão(ões) de bens inservíveis, mantidos em depósito nas diversas dependências da Autarquia, e bens imóveis da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo

---

## **2. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o acúmulo de bens/materiais inservíveis (obsoletos) no pátio da unidade localizada na Rua Maurício Cardoso, 504, Hamburgo Velho, bem como na ETE Mundo Novo, situada na Rua WlákíriaSpindler, 190, Canudos, faz-se necessário o descarte dos mesmos através de leilão, uma vez que a manutenção desses se tornou inviável, considerando a relação custo x benefício.

A contratação de Leiloeiro Oficial se dá, devido ao quadro enxuto de pessoal da COMUSA, que atualmente não conta com servidores qualificados para realizar um leilão.

---

## **3. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1 Contratação de um leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

3.2 Os serviços prestados pela equipe do leiloeiro serão fiscalizados pela Comissão de Leilão da COMUSA.

3.3 O Leiloeiro deverá fazer o levantamento dos bens móveis e imóveis disponíveis para serem leiloados, em conjunto com a Comissão de Leilão.

3.4 O recolhimento, quando necessário, ao depósito indicado pela comissão deverá ser feito pelo leiloeiro, com veículo próprio do mesmo.

3.5 O Leiloeiro deverá fazer levantamento topográfico dos imóveis, para documentação do estado geral desses.

3.6 O Leiloeiro deverá fazer a avaliação técnica dos valores de mercado, estado de conservação, etc.

3.7 A composição dos lotes e os respectivos valores mínimos devem ser feitos pelo leiloeiro.

3.8 O Leiloeiro deverá dar suporte para a emissão de editais e o que mais for necessário para embasamento legal do evento.

3.9 O Leiloeiro deverá assessorar a Comissão na elaboração de editais e na publicação nos jornais de maior circulação regional.

3.10 O Leiloeiro deverá ter uma equipe de funcionários para a organização dos trabalhos na data do leilão, incentivando e registrando lances dos arrematantes.

3.11 O Leiloeiro deverá administrar a emissão de guias de recolhimento para serem depositados os valores de lances vencedores diretamente na conta bancária indicada pela Comissão Leilão.

3.12 O Leiloeiro deverá emitir as Atas de leilão e obter assinaturas e aprovações necessárias.

3.13 O Leiloeiro deverá proceder à emissão de notas fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro pagas pelos arrematantes, de 05% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, de acordo com os parâmetros legais.

3.14 É obrigação do Leiloeiro administrar a entrega dos bens e dos imóveis aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária da COMUSA.

3.15 O Leiloeiro deverá elaborar planilha de fechamento com resultados finais do leilão.

3.16 Após o leilão, a guarda dos bens e dos imóveis leiloados é de responsabilidade do Leiloeiro até a retirada pelo arrematante.

**ANEXO II**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**E DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

**DADOS DO LEILOEIRO:**

Nome:		
CPF:	Matrícula:	Data de Nomeação:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Fone:	Fax:	
E-mail:		

Pelo presente, o leiloeiro oficial acima indicado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Chamamento Público n. 001/2016, juntando a documentação exigida.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei que:

- Recebeu os documentos que compõe o Edital de Chamamento Público n. 001/2016 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do Edital e seus Anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento, e que durante o prazo de execução do objeto manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (\_\_\_) **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*caso positivo, assinalar a ressalva*);
- Somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

<p>Data, carimbo e assinatura do proponente.</p> <p>_____/_____/_____</p>          <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e carimbo</p>
---

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Chamamento Público n.º 001/2016 – Credenciamento de Leiloeiro(s).



Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº.09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Alvaro Rogério Alencar Silva** por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Arlindo Bonete Pereira**, doravante denominada, abreviadamente, COMUSA, e \_\_\_\_\_, leiloeiro oficial, estabelecido à Av/Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, adiante denominado, simplesmente, LEILOEIRO, ajustam entre si o presente contrato, segundo as disposições constantes, do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, aos termos, cláusulas e condições seguintes, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2016.

### **PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de bens inservíveis mantidos em depósitos nas diversas dependências da Autarquia de Imóveis**, de acordo com o interesse da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do LEILOEIRO, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Chamamento Público nº. 001/2016, com todos os seus Anexos.

### **SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação da COMUSA para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato.

### **TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Constituem obrigações da COMUSA:**

- I) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens e os imóveis a serem prateados;
- II) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- III) Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- IV) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

#### **3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:**

- I) Assessorar a Comissão na elaboração de editais e publicação nos jornais de maior circulação regional;
- II) Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da COMUSA, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens móveis e dos imóveis constantes no Edital de Leilão;
- III) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;
- IV) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela COMUSA, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- V) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a COMUSA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens móveis ou aos imóveis, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- VI) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o LEILOEIRO adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências

das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

VII) Não se pronunciar em nome da COMUSA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

VIII) Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela COMUSA e em conformidade com a legislação aplicável;

IX) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens móveis dos imóveis sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

X) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

XI) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

XII) Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XIII) Dar ciência à COMUSA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIV) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a COMUSA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

XV) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela COMUSA cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

XVI) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela COMUSA;

XVII) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da COMUSA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XVIII) Para cada bem móvel ou imóvel, o LEILOEIRO deverá efetuar, no mínimo, 2 (dois) leilões públicos, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;

XIX) No caso de insucesso na venda em leilões públicos, a COMUSA e/ou LEILOEIRO poderá levar o bem móvel ou o imóvel à venda direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor de avaliação;

XX) Para a venda direta, a COMUSA publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontram os bens móveis e os imóveis a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens sem venda direta;

XXI) Fornecer à COMUSA relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XXII) Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

XXIII) Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para a COMUSA;

XXIV) Não utilizar o nome da COMUSA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XXV) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XXVI) Ressarcir todo e qualquer dano que causar à COMUSA, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela COMUSA;  
XXVII) Responder perante a COMUSA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a COMUSA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;  
XXVIII) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens móveis e dos imóveis, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados.

#### **QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO poderá cobrar um percentual máximo de 05% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Parágrafo Primeiro. Não cabe a COMUSA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

Parágrafo Segundo. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da COMUSA;

Parágrafo Terceiro. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a COMUSA efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO;

Parágrafo Quarto. O LEILOEIRO renuncia expressamente o direito ao recebimento de taxa de comissão por parte da COMUSA, prevista no art. 24, *caput*, do Decreto Federal n.º 21.981/1932, ressalvado o direito ao recebimento de comissão do arrematante.

Parágrafo Quinto. As despesas decorrentes dos leilões correrão exclusivamente a conta exclusiva do LEILOEIRO, incluindo divulgação em jornais de grande circulação regional, locação de instalações/equipamentos, contratação de mão de obra, segurança para o evento, bens e valores recebidos, confecção de anúncios, catálogos, panfletos, cartilhas, mala-direta, livretos, dentre outros;

Parágrafo Sexto. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo. Em casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não caberá à COMUSA o ressarcimento das despesas realizadas pelo LEILOEIRO ou pagamento de indenização.

#### **QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a entrega de todos os itens que foram leiloados.

#### **SEXTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a COMUSA poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao LEILOEIRO as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) advertência, nos casos de falta de presteza e eficiência, de descumprimento de prazos fixados, de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto, ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos à COMUSA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, na hipótese de infração a qualquer cláusula contratual, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, no caso de inexecução total do objeto licitado ou rescisão motivada por inadimplemento do LEILOEIRO;

e) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

f) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado ou de atuar em desconformidade com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à COMUSA.

Parágrafo Segundo. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Sexto. Será propiciada defesa ao LEILOEIRO, antes da imposição das penalidades abaixo elencadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I – O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, bem como a ocorrência de qualquer situação prevista no Edital de Chamamento como hipótese de descredenciamento;

II – A desídia, a incúria ou a inércia do LEILOEIRO na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de rescisão do presente contrato, os honorários do LEILOEIRO estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar da COMUSA a esse título;

Parágrafo Segundo. Na rescisão, o LEILOEIRO deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da rescisão.

#### **OITAVA: DA CESSÃO**

Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresso consentimento da COMUSA.

#### **NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela COMUSA no prazo de 05 dias, contados da data de sua assinatura.

**DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Elegem as partes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

**Alvaro Rogério Alencar Silva**  
Diretor-Geral

**Marcelo Giovane Leandro Machado**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**CONTRATADO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.: